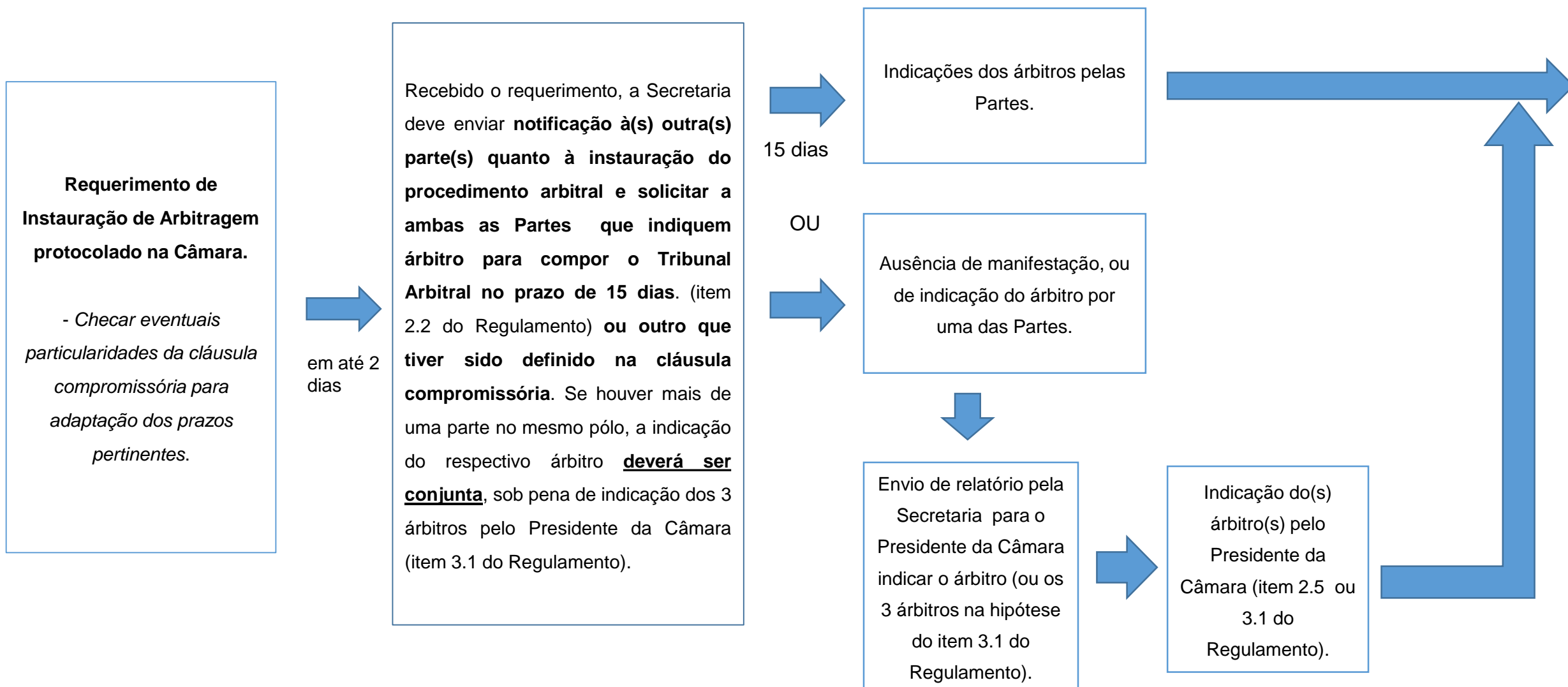


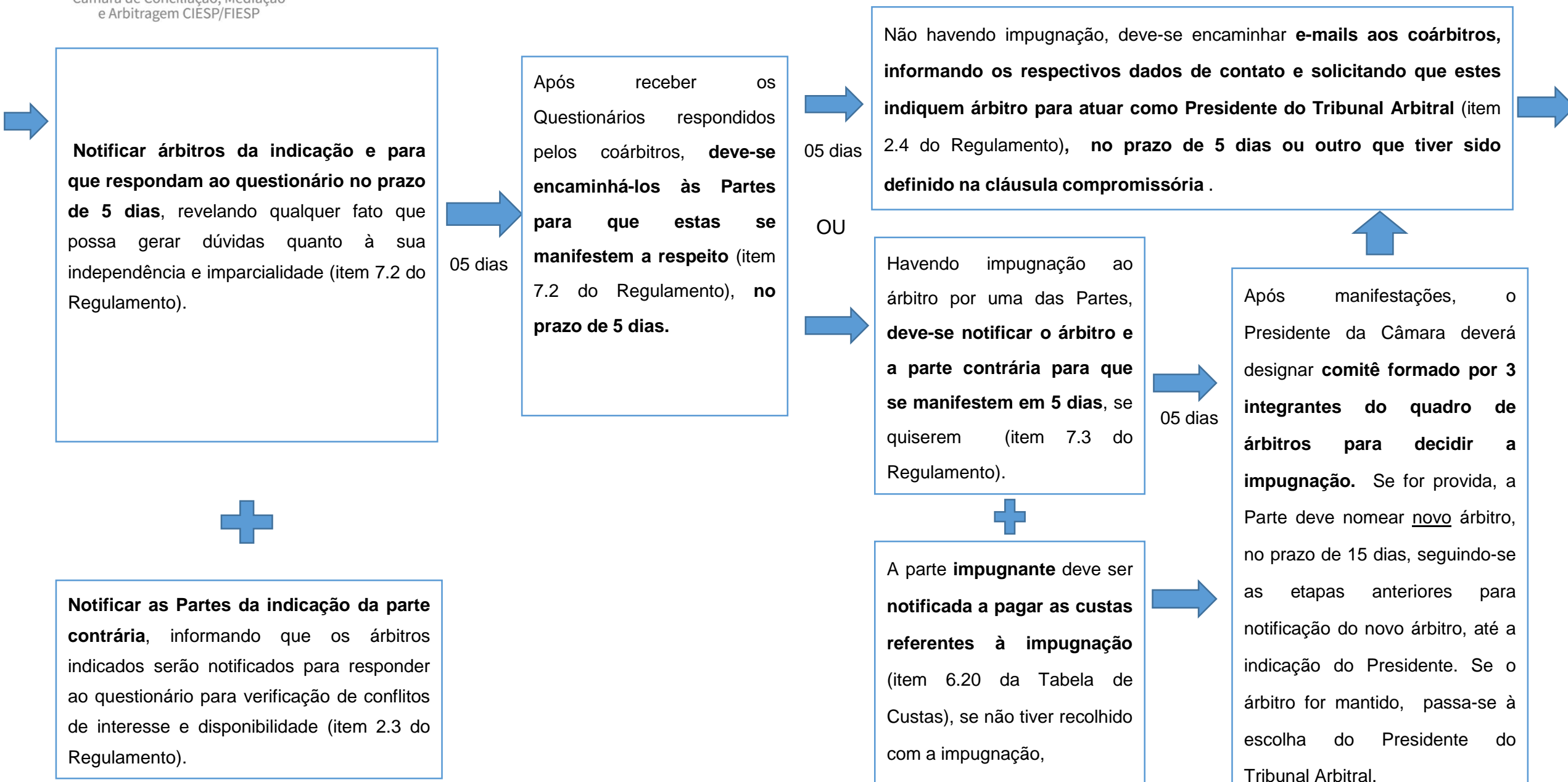


Câmara de Conciliação, Mediação  
e Arbitragem CIESP/FIESP

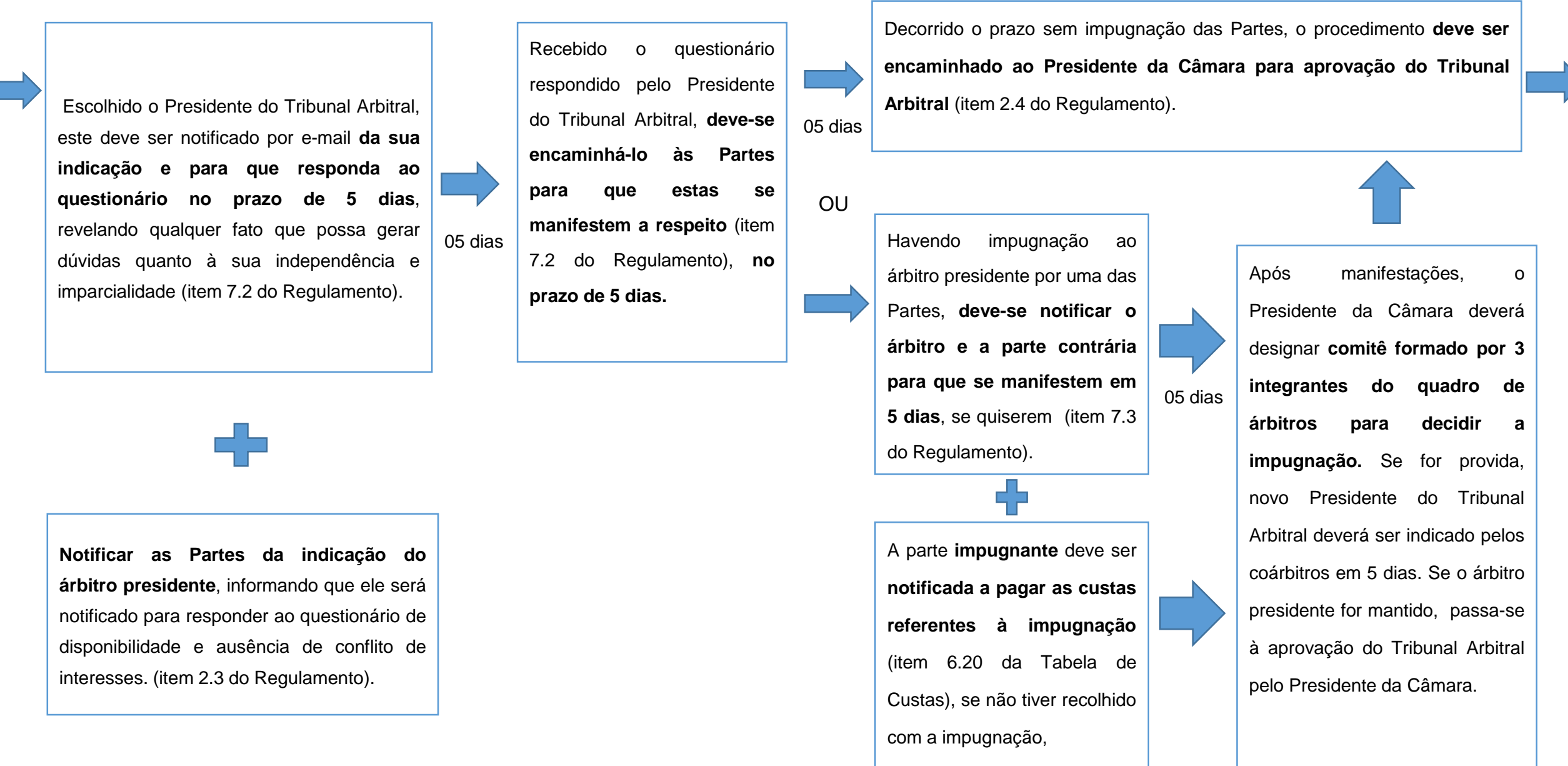
## FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

3 ÁRBITROS





# FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL – 3 árbitros



Aprovado o Tribunal Arbitral pelo Presidente da Câmara, deverá ser imediatamente **encaminhada cópia integral do procedimento aos Árbitros, bem como os respectivos Termos de Independência a serem assinados no prazo de 5 dias**, em número de vias suficientes (item 2.4 do Regulamento).

05 dias

Recebidos os Termos de Independência dos árbitros que compõem o Tribunal Arbitral, a **Secretaria deverá encaminhá-los imediatamente às Partes**. Em paralelo, a Secretaria deve se **comunicar com o Tribunal Arbitral para definir a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem e encaminhar minuta padrão** para eventuais comentários antes do envio às Partes, atentando às particularidades da cláusula compromissória.

10 dias


Em até 10 dias após aprovação do Tribunal Arbitral, a **Secretaria deverá encaminhar às Partes, por e-mail, minuta do Termo de Arbitragem, em arquivo word, solicitando o preenchimento das informações necessárias** (qualificação dos representantes, pretensões, comentários sobre idioma, sede, sucumbência, cronograma provisório, dentre outros) em marcas de revisão, concedendo prazo compatível com a data da reunião para assinatura. Se uma das Partes não estiver representada no processo, a sua via deverá ser encaminhada via correios.

Definida a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem, **as Partes deverão ser notificadas para comparecer à reunião** e sua ausência não impedirá o regular processamento da arbitragem.


*Caso os árbitros e as Partes concordem em fazer a assinatura do termo via circulação de assinaturas, a Secretaria poderá auxiliá-los nesse trâmite.*

### Reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.


Assinatura de uma única via do instrumento, com encaminhamento apenas por via eletrônica se as Partes e os árbitros concordarem (se não, envio pelo correio para todos os envolvidos até o dia útil seguinte à reunião).



Após a assinatura do Termo de Arbitragem, os prazos serão fixados entre as Partes e o Tribunal Arbitral, por meio de cronograma provisório ou de ordens processuais. A forma de cumprimento dos prazos e da circulação dos documentos deverá seguir o disposto no Termo de Arbitragem, cabendo à Secretaria auxiliar as Partes e os Árbitros no que for necessário.



Ao longo do procedimento, a Secretaria deverá **acompanhar todo o fluxo do procedimento**, prestando o suporte necessário aos árbitros, às Partes, aos peritos nomeados e demais envolvidos no processo.



Em até 60 dias após Alegações Finais, prorrogáveis por mais 60 dias (item 15.1 do Regulamento) ou em prazo fixado no Termo de Arbitragem

**PROLAÇÃO DE  
SENTENÇA  
PARCIAL OU FINAL**

**A Sentença Parcial ou Final só pode ser encaminhada às Partes após comprovação do recolhimento de todas as custas devidas (item 15.8 do Regulamento).**



10 dias (item 16.1 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

**Eventual apresentação de Pedidos de Esclarecimentos pelas Partes.** O Tribunal Arbitral pode dar prazo para a outra parte se manifestar se achar necessário.



10 dias (item 16.2 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

**DECISÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**



15 dias ou prazo fixado na sentença

**Prestação de Contas pela Secretaria da Câmara e remessa ao arquivo após quitação ou eventual devolução de saldo de honorários / despesas.**



Câmara de Conciliação, Mediação  
e Arbitragem CIESP/FIESP

Secretária-geral – Letícia Abdalla  
[leticia.abdalla@ciesp.com.br](mailto:leticia.abdalla@ciesp.com.br)  
[cmasp@ciesp.com.br](mailto:cmasp@ciesp.com.br)

Tel. + 55 11 3549-3240